



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Valeparaibana de Ensino		UF: SP
ASSUNTO: Consulta formulada pela Universidade do Vale do Paraíba, com sede na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, sobre a regularização da situação dos alunos concluintes, do segundo semestre de 2001, do curso de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo, tendo em vista o Parecer CNE/CES 982/2001		
RELATOR(A): Teresa Roserley Neubauer da Silva		
PROCESSO(S) Nº(S): 23001.000077/2002-45		
PARECER Nº: CNE/CES 035/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/01/2003

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Universidade do Vale do Paraíba, com sede na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, sobre os procedimentos que deverá adotar, “a fim de resguardar os direitos dos trinta e seis alunos da turma do segundo semestre de 2001” que concluíram o curso de Comunicação Social, habilitação Jornalismo, no *campus* de Jacareí/SP.

Esta Relatora, ao analisar os autos, em setembro de 2002, transformou o processo em diligência,

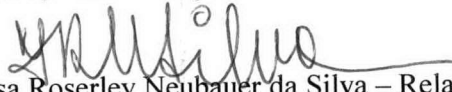
“por entender que a situação deve ser solucionada com brevidade, e que não há justificativa plausível para mais uma vez se utilizar uma exceção legal, com a finalidade de conceder o reconhecimento de um curso somente para fins de expedição e registro do diploma dos alunos que concluíram seus cursos até o final do 2º semestre de 2001, prevendo-se desde já a possibilidade de um novo pedido para incluir os alunos que concluíram o curso no 1º semestre de 2002, converto o processo em diligência para que o SESu/COSUP informe, com urgência, sobre o andamento do processo 23000.001652/2002-37, referente à autorização para funcionamento do campus fora da sede”.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto nos Relatórios SESu/COSUP 159/2002 e 366/2002, expedido em atenção à Diligência CNE/CES 27/2002, acolho a manifestação da SESu, e levando em consideração a situação dos alunos concluintes nos 1º e 2º semestres de 2001 e 2002, voto favoravelmente ao reconhecimento para efeito de expedição e registro de diploma desses alunos, do curso de Comunicação Social, com a habilitação em Jornalismo, ministrado na cidade de Jacareí, pela Universidade do Vale do Paraíba, mantida pela Fundação

Valeparaibana de Ensino, ambas com sede na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

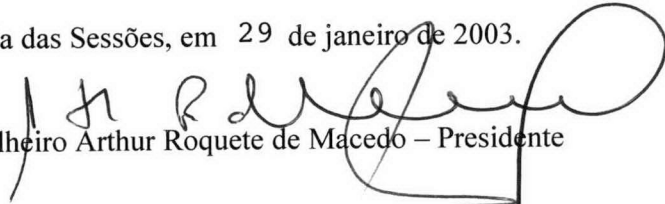
Brasília-DF, 29 de janeiro de 2003

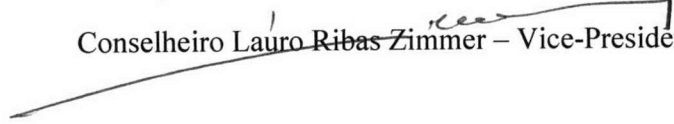

Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2003.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

035/03

Rose Neubauer



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 159/2002

Processo n.º : 23001.000077/2002-45
Interessada : FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO
Assunto : Consulta formulada ao Conselho Nacional de Educação pela Universidade do Vale do Paraíba, com sede na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, sobre a regularização da situação dos alunos concluintes, no segundo semestre de 2001, do curso de Comunicação Social, habilitação Jornalismo, tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 982/2001.

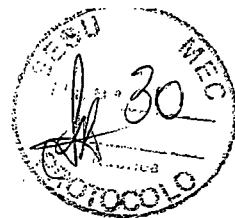
A Fundação Valeparaibana de Ensino solicitou a este Ministério o reconhecimento da habilitação Jornalismo, do curso de Comunicação Social, ministrado pela Universidade do Vale do Paraíba, com sede na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, conforme processo nº 23033.000465/2000-97.

O encaminhamento do citado processo ao Conselho Nacional de Educação foi realizado mediante Relatório/SESu/COSUP Nº 668/2001, que menciona os processos nºs 23033.001433/99-96 e 23033.003463/98-47, referentes a atividades acadêmicas desenvolvidas fora de sede, no município de Jacareí, no Estado de São Paulo, sem a prévia autorização do MEC.

Em vista da irregularidade constatada, a Conselheira Relatora Silke Weber, no Parecer CNE/CES nº 982/2001, que apreciou o pleito, assim se expressou:

...Desse modo, o reconhecimento da habilitação Jornalismo do curso de Comunicação Social deverá ser feito para fins exclusivos de expedição e registro dos alunos que concluíram seus estudos até o final do 1º semestre de 2001.

Inconformada, a IES apresentou recurso, processo nº 23001.000272/2001-94, alegando que a unidade de Jacareí/SP integra sub-região definida como área de sua atuação, conforme Parecer CES/CNE nº 216/92, do qual se originou a Portaria MEC nº 510/92, que reconhece a Universidade do Vale do Paraíba.



O Relatório SESu/COSUP/nº 1.371/2001, que instruiu o processo de recurso da Universidade, esclareceu, no entanto, que, nos processos nºs 23033.001433/99-96 e 23033.003463/98-47, foi emitido o Parecer CES/CNE nº 1.237/2001, que trata da “das alterações propostas para o estatuto da Universidade do Vale do Paraíba e inclusão do *campus* fora de sede em Jacareí, no Estado de São Paulo”, que apresenta o seguinte voto:

Do exposto, voto nos seguintes termos:

1. Que a UNIVAP proceda à regularização das unidades acadêmicas do *campus* de Jacareí, na forma do disposto na Portaria nº 732, de 2/7/97, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
2. Que a CES/CNE aguarde a regularização de que trata o item precedente, a fim de proceder ao exame das alterações do Estatuto da UNIVAP, com as deliberações pertinentes.

Tendo em vista o conceito “CR” atribuído às condições de oferta da habilitação em tela, o interesse dos alunos e considerando que a regularização do *campus* constitui processo específico, o Relatório SESu/COSUP/nº 1.371/2001 encaminhou manifestação favorável ao acolhimento do recurso e ao reconhecimento da habilitação Jornalismo, do curso de Comunicação Social, pelo prazo de dois anos.

O pleito foi apreciado pelo Parecer CNE/CP nº 0008/2002, no qual o Conselheiro Relator Roberto Cláudio Frota Bezerra apresentou o entendimento de que a pretensão da Universidade não pode ser acolhida, tendo em vista que persistem as razões que levaram à decisão anterior, qual seja, conceder reconhecimento da habilitação Jornalismo para fins exclusivos de expedição e registro de diploma dos alunos que concluíram seus estudos até o final do 1º semestre de 2001.

Em expediente datado de 25 de abril de 2002, a Universidade do Vale do Paraíba consultou o Presidente do Conselho Nacional de Educação sobre os procedimentos que deverá adotar, para resguardar os direitos dos alunos relacionados no processo, não amparados pelo Parecer CNE/CP 0008/02, nos seguintes termos:

Assim, a fim de resguardar os direitos dos trinta e seis alunos da turma do segundo semestre de 2001, consulta Vossa Excelência qual o procedimento a ser adotado por esta instituição de ensino.

No documento, a Universidade esclareceu que protocolizou no MEC os documentos referentes à regularização do *campus* de Jacareí/SP, em atendimento ao disposto no Parecer CES/CNE nº 1.237/2001, que concedeu o prazo de 120 dias para a adoção da medida.

sf



Cabe esclarecer que tramita nesta Secretaria o processo nº 23000.001652/2002-37, referente à autorização para funcionamento do *campus* fora de sede de Jacareí/SP.

Tendo em vista o exposto neste relatório e considerando a existência de trinta e seis alunos que já concluíram o curso no segundo semestre de 2001, esta Secretaria encaminha o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao reconhecimento, apenas para efeito de expedição e registro de diploma dos alunos concluintes no segundo semestre de 2001, do curso de Comunicação Social, habilitação Jornalismo, ministrado pela Universidade do Vale do Paraíba, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino, com sede na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

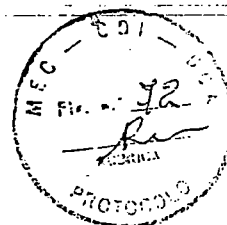
À consideração superior.

Brasília, 24 de maio de 2002.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP

MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

35103



1

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 366/2002

Rose Neubauer

Processo n.º : 23001.000077/2002-45
Mantenedora : FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO
Assunto : Atendimento à Diligência CES/CNE n.º 27/2002, relativa à regularização da situação dos alunos que concluíram, no segundo semestre de 2001, o curso de Comunicação Social, habilitação Jornalismo, ministrado pela Universidade do Vale do Paraíba, com sede na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, tendo em vista o Parecer CNE/CES n.º 982/2001.

I - HISTÓRICO

Nos processos n.ºs 23033.001433/99-96 e 23033.003463/98-47, foi emitido o Parecer CES/CNE n.º 1.237/2001, que trata da "aprovação das alterações propostas para o estatuto da Universidade do Vale do Paraíba e inclusão do *campus* fora de sede em Jacareí, no Estado de São Paulo", que apresenta o seguinte voto:

Do exposto, voto nos seguintes termos:

1. Que a UNIVAP proceda à regularização das unidades acadêmicas do *campus* de Jacareí, na forma do disposto na Portaria n.º 732 de 2/7/97, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;
2. Que a CES/CNE aguarde a regularização de que trata o item precedente, a fim de proceder ao exame das alterações do Estatuto da UNIVAP, com as deliberações pertinentes.

No presente processo, a Universidade do Vale do Paraíba indaga sobre quais os procedimentos deverá adotar para resguardar os direitos de 36 alunos que concluíram a habilitação Jornalismo no 2º semestre de 2001, tendo em vista que o Parecer CNE/CES n.º 982/2001 foi favorável ao reconhecimento da habilitação Jornalismo, do curso de Comunicação Social, apenas para efeito de expedição e registro de diploma dos alunos concluintes até o final do 1º semestre de 2001.

Cabe destacar, em retrospectiva, que a limitação indicada no Parecer CNE/CES n.º 982/2001 baseou-se no fato de que a Universidade estendeu atividades fora de sede, sem autorização prévia deste Ministério.



Após análise do recurso interposto pela Instituição, foi emitido o Parecer CNE/CP nº 0008/2002, que conclui pelo não acolhimento.

Em resposta à indagação da Universidade sobre os procedimentos a serem adotados para a regularização da vida acadêmica dos alunos da habilitação Jornalismo, do curso de Comunicação Social, foi expedida a Diligência CNE/CES nº 27/2002, que solicita informações sobre o andamento do processo nº 23000.001652/2002, que trata da autorização para o funcionamento do *campus* fora de sede de Jacareí/SP.

II - MÉRITO

A esta Secretaria cabe esclarecer que, para avaliar as condições de funcionamento do *campus* de Jacareí/SP, foi designada Comissão de Verificação, conforme Despacho nº 1.261/2002 MEC/SESu/DEPES, de 30 de setembro de 2002.

Conforme relatório datado de 18 de outubro de 2002, com cópia anexada ao presente processo, a Comissão entendeu que "o processo de regularização em curso diz respeito a todas as unidades situadas fora de São José dos Campos, município sede da UNIVAP, o que, portanto, abrange unidades do *campus* Urbanova e todas as unidades do *campus* Vila Branca". Cabe esclarecer que o *campus* Urbanova está situado em dois municípios contíguos (São José dos Campos e Jacareí) e, o de Vila Branca, no município de Jacareí.

A Comissão informou que no *campus* Vila Branca são ofertados os seguintes cursos: Administração de Empresas e Negócios, Ciência da Computação, Ciências Biológicas, Curso Normal Superior, Direito, Educação Física, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Geografia, Letras, Matemática, Pedagogia, Publicidade e Propaganda.

Após avaliação de todos os itens pertinentes, a Comissão de Verificação concluiu:

Desse modo, salvo melhor juízo, a Comissão Verificadora é de parecer favorável ao funcionamento do *campus* Villa Branca, no município de Jacareí-SP e dos Cursos de Engenharia Aeroespacial, Engenharia da Computação, Engenharia de Materiais e Engenharia Biomédica, oferecidos no *campus* Urbanova, na parte também localizada no município de Jacareí-SP.

Com referência à solicitação específica da Diligência CES/CNE nº 27/2002, esta Secretaria tem a informar, portanto, que a tramitação dos processos relativos à regularização do *campus* fora de sede, entre os quais se inclui o de nº 23000.001652/2002-57, já ultrapassou a fase de avaliação, tendo obtido manifestação favorável da Comissão de

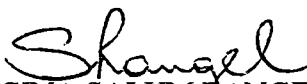
Verificação, encontrando-se, atualmente, com carga para a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior/MEC, para encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

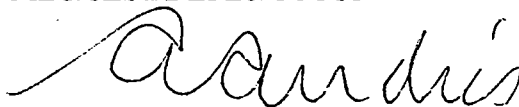
Em atendimento à Diligência CNE/CES nº 27/2002, encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES